



Fls. _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER LEGISLATIVO PRÉVIO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº : 83/2024 (VETO 02/2024)

PROCESSO Nº : 7026/2024

PARECER Nº : 14/2024

EMENTA : VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 85/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO CARLOS FERREIRA, CUJA SÚMULA INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA.

1. Síntese da Proposição Legislativa

Submete-se à instrução legislativa o Veto Integral ao Projeto de Lei do Legislativo nº 85/2023, que “institui no município de Campo Largo, a Semana Municipal da Cultura”. O Veto tramita no sistema eletrônico de proposições legislativas, tendo sido autuado no setor de protocolo sob o nº 7026/2024 com data de 08/02/2024, e é acompanhada de justificativa escrita, nos termos regimentais.

A presente instrução legislativa abordará os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação do Veto apresentado, bem como apontará sugestão de comissões para sua análise.

2. Identidade e Semelhança

Conforme disposto no § 3º do art. 121 do Regimento Interno, dever ser arquivada pela Presidência ou Comissão de Redação e Justiça, a tramitação de proposições com matéria idêntica e, no caso de semelhança, a proposição posterior deve ser anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes, nos termos do § 4º do mesmo artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Acerca da Proposição vetada, foi possível verificar a inexistência de proposição similar, quer seja em trâmite, arquivada ou revogada, não podendo constituir, referido motivo, justificativa ao voto apresentado.

3. Considerações

Sob análise o Veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 85/2023, de iniciativa do Vereador João Carlos Ferreira, que institui no município de Campo Largo, a Semana Municipal da Cultura.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem como objetivo através do compartilhamento de experiências e perspectivas, promover o respeito, a tolerância e a compreensão mútua, fortalecendo os laços de convivência no município.

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões Permanentes desta Câmara que opinaram pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei. No mérito, as Comissões entenderam pela necessidade de sua aprovação.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em Plenário, em primeira e segunda votação.

Por meio de Ofício o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do Veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.



Fls. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Com a devida vénia ao entendimento do Poder Executivo, importa destacar que nas razões do Veto, o Poder Executivo argumenta, em síntese, que o atendimento à matéria e ao tema já vem sendo tratado de forma regular pelo Município, de modo que se caracteriza contrário ao interesse público. Contudo, em que pese a alegação do Poder Executivo Municipal, as razões do Veto se restringiram à conveniência e oportunidade, não havendo óbices jurídicos/legais para a aprovação plenária do Projeto em si.

Desta maneira, deve a proposição ser submetida à decisão soberana do Plenário desta Casa Legislativa pelos motivos acima expostos.

Assim, temos que a proposição em comento, o PLL 85/2023 **está apto a ser inserido no ordenamento jurídico**, não trazendo o Veto, justifica plausível à sua manutenção.

4. Comissões competentes

As proposições, antes de serem submetidas ao Plenário para deliberação do mérito legislativo, em regra, devem ser submetidas a parecer das Comissões Permanentes como determina o art. 123, RI.

A repartição de competências das Comissões Permanentes é definida no Art. 42, RI, sendo vedada a manifestação sobre matéria alheia àquelas definidas regimentalmente. Incumbe ao Setor Legislativo sugerir, sem caráter vinculante, a tramitação da proposta pelas Comissões Permanentes, indicadas no presente caso:

- a) Comissão de Justiça e Redação.

5. Conclusão

Feitas as considerações necessárias e pertinentes, **temos que o Poder Executivo não apresentou argumentos jurídicos plausíveis que justifiquem o VETO, estando o PLL 85/2023 apto a ser inserido no ordenamento jurídico.**



Fls. _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

Ressalta-se o caráter técnico instrumental do opinativo deste Parecer Legislativo Prévio, uma vez que a decisão de admissibilidade é de competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos regimentais.

Campo Largo, 15 de fevereiro de 2024.



THAÍS VIEIRA BORGES DOS SANTOS

Assessora Legislativa

Câmara Municipal de Campo Largo – PR

De acordo,



EMANUELY WOISKI TEIXEIRA

Diretora Jurídica

Câmara Municipal de Campo Largo – PR

OAB/PR 61.549